Boletim do Trabalho e Emprego

1. SERIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 113\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 4

P. 113-130

29 - JANEIRO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
— Aviso para PE do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	115
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outra	115
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra 	117
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra 	118
CCT entre a ACAP Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros Alteração salarial e outras	119
 ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	122
— AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	126
- AE entre a Portucel Recicla, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	128
- ACT entre a NESTE - Polímeros, S. A., e outra e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Rectificação	129
— AE entre a TAP — Air Portugal, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Rectificação	129
 CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro (deliberação da comissão partiária) — Rectificação 	. 129



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 4, 29/1/1995

114

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1995.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva a todas as empresas proprietárias de publicações periódicas não diárias informativas não ou-

torgantes da convenção, que exerçam a sua actividade no território do continente, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das empresas filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como à JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}, e,

por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 230\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e férias.

Cláusula adicional

As matérias não contempladas pela presente convenção ficam abrangidos pelo CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Conservas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 20 de Maio de 1981, bem como as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, 33, de 8 de Setembro de 1983, 38, de 15 de Outubro de 1985, e 15 de Outubro de 1986, 41, de 8 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1990, 1, de 8 de Janeiro de 1992, 48, de 29 de Dezembro de 1992, e 1, de 8 de Janeiro de 1994.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I ,	Director de serviços	116 500\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços. Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	108 000\$00
III	Chefe de vendas	103 200\$00
IV	Chefe de secção	97 000\$00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	85 800\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe Operador de máquinas de contabilidade	82 000\$00

····		
Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Correspondente em língua portuguesa Apontador Recepcionista Fogueiro de 2.ª classe	75 600\$00
VIII	Terceiro-oficial Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista	70 800\$00
IX	Contínuo maior Porteiro Guarda Ajudante de fogueiro do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano	63 300 \$ 00
x	Estagiário do 1.º ano	56 800\$00
ΧI	Servente de limpeza	56 500\$00
XII	Paquete até aos 17 anos	38 600\$00

Porto, 19 de Dezembro de 1994.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.da;

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Janeiro de 1995.

Depositado em 17 de Janeiro de 1995, a fl. 96 do livro n.º 7, com o n.º 7/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como a JOCOSIL — Produtos Alimentares, L. da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52. a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 230\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 64.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20, de 1981, e 29, de 1982, e revisões parciais seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 33, de 1983, 38, de 1984, 38, de 1985, 38, de 1986, 41, de 1987, 41, de 1988, 47, de 1989, 47, de 1990, 2, de 1992, 2, de 1993, e 4, de 1994, com excepção das agora revistas.

ANEXO II

Tabela salarial

Gru	Categorias profissionais	Retribuição
I	Director de serviços	116 500\$00
II	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	108 000\$00
	Chefe de vendas	103 200\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informática Guarda-livros	97 000\$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	85 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe Operador de máquinas de contabilidade	82 000\$00
VII	Segundo-escriturário Perfurador-verificador ou gravador de dados Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Apontador Recepcionista Fogueiro de 2.ª classe	75 600 \$ 00
VIII	Terceiro-escriturário Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista	70 800\$00
IX	Contínuo maior Porteiro Guarda Ajudante de fogueiro do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano	63 300\$00
x	Estagiário do 1.º ano	56 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
XI	Servente de limpeza	56 500\$00
XII	Paquete até aos 17 anos	38 600\$00

Porto, 28 de Dezembro de 1994.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL - Produtos Alimentares, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de An-

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroismo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das ilhas de Sao Miguel e Santa Maria; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comér-

cio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servi-

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Janeiro de 1995.

Depositado em 19 de Janeiro de 1995, a fl. 97 do livro n.º 7, com o n.º 10/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas, constantes do anexo I, desde que representados pelo SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.
- 2 O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 A presente revisão entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de 12 meses, contados a partir da data de depósito.
- 2 A presente revisão poderá ser denunciada por qualquer das partes outorgantes logo que sejam completados 10 meses de vigência.
- 3 As matérias ora revistas produzirão efeitos, independentemente da data de depósito, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas de 3000\$.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral	119 700\$00
11	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	111 500\$00
111	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	102 800\$00
IV	Secretário de direcção	95 300\$00
v	Primeiro-escriturário	91 600\$00
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de computador de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Cobrador Esteno-dactilógrafo	86 000\$00

Níveis	. Categorias profissionais	` Remunerações
VII	Dactilógrafo Terceiro-escriturário Operador de registo de dados de 2.ª Recepcionista Telefonista	75 700\$00
VIII	Dactilógrafo tirocinante Estagiário do 3.º ano	62 100\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	56 600\$00
x	Estagiário do 1.º ano	51 800\$00
XI	Paquete com 16/17 anos	39 000\$00
XII	Paquete com 15 anos	39 000\$00

Porto, 15 de Novembro de 1994.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Janeiro de 1995.

Depositado em 17 de Janeiro de 1995, a fl. 97 do livro n.º 7, com o n.º 8/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território do continente, por um lado, às empresas representadas pelas seguintes associações patronais:

ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal;

AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis;

ANECRA — Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel; ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel;

bem como às empresas de reparação de automóveis e respectivos subsectores de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis e postos de assistência a pneumáticos, representadas pela Associação Industrial do Minho (AIM), e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a catego-

ria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 Aplica-se ainda à actividade comercial das empresas localizadas nos Açores e na Madeira filiadas na ACAP e respectivos trabalhadores.
- 3 Excluem-se do âmbito do presente CCT as empresas representadas pelas associações outorgantes (ARAN e AIM) que exerçam exclusivamente as actividades de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos e ainda as que nas actividades acima mencionadas empreguem de 6 a 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades. apenas uma secção comercial a que esteja adstrito um único trabalhador, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa, e as que nas actividades acima mencionadas empreguem mais de 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial a que estejam adstritos apenas um ou dois trabalhadores, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa.
- 4 Todavia, aos trabalhadores que prestem serviço nas secções de comércio automóvel das empresas referidas no número anterior aplicar-se-á o presente CCT.

CAPÍTULO V

Remuneração de trabalho

Cláusula 72.ª

Condições especiais de retribuição

	l (Os	caix	as	e	os	co	bra	ador	es	têr	n (dire	ito	a	um
abo	ono r	ner	ısal p	ara	ιf	alh	as	no	valo	r	de 3	80	0\$,	enc	ļua	ınto
no	dese	mp	enho	o da	as	sua	as	fu	nçõe	s.						

2																					

3 — Os trabalhadores que procedam aos pagamentos referidos no número anterior terão direito a uma gratificação mensal, calculada da seguinte forma sobre o montante global manuseado:

Até 1 000 000\$ — 2600\$; Mais de 1 000 000\$ — 3800\$.

CAPÍTULO VI

Deslocações em serviço

Cláusula 83.ª

	Direitos	dos	trabalhadores	nas	pequenas	deslocações	
1							

a) b)	>																																							
0)	a)	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•
a) A =	D)		•	•	•		•						•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		٠			•	•	•	•	•							

c) Ao pagamento de uma verba diária de 230\$ para cobertura de despesas correntes, desde que

_		-	ríod									
d)	• •	• • •	• • •	 • •	 	 	٠.	• •	• •	•••	•	 • •
2	^			 	 4 _	 _1_		- C -		.		

o tempo de deslocação seja superior a metade

3 — O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno-almoço — 230\$; Almoço/jantar — 1160\$,

ou, havendo acordo entre as partes, o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos.

Cláusula 85.ª

Grandes deslocações no continente

-			,							
	a)	Ao	pagam	ento	de	uma	verba	diária	fixa	de
		470	💲 para	cobe	rtur	a de	despesa	as corr	entes	;

Cláusula 86. a

Grandes deslocações no estrangeiro, Regiões Autónomas e Macau

h) A verba diária de 1260\$ para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação, a contar da data da partida até à data da chegada.

Cláusula 88.ª

Regime especial de deslocações

• • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
a)	
b)	
c)	Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos termos seguintes:
	Pequeno-almoço — 230\$;
	Almoco /iantar — 1160\$

ANEXO I

Alojamento — 2520\$.

Tabelas salariais

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	150 300 \$ 00	167 100 \$ 00
2	133 600\$00	150 300\$00
3	117 000\$00	131 300\$00
4	106 000\$00	117 000\$00
5	95 000 \$ 00	106 000\$00
5	86 900\$00	95 000\$00
7	80 200\$00	87 300\$00
3	73 100\$00	81 100\$00
9	68 300\$00	74 600\$00
10	64 300\$00	70 300\$00
11	60 600\$00	67 400\$00
2	58 500\$00	64 200\$00
13	55 000\$00	60 600\$00

Tabela salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

	1.°	ano	2.°	апо	3.° ano	
Idade de admissão	Tabela I	Tabela [[Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	37 400\$00 37 400\$00 37 400\$00	37 400\$00 37 400\$00 37 400\$00	39 300\$00 39 300\$00 —	39 300\$00 39 300\$00 —	40 500 \$ 00 - -	40 500\$00

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos grupos 8 e 9

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano	40 500\$00 40 500\$00 44 100\$00	40 500\$00 42 600\$00 47 900\$00

П

Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática

Praticantes de categorias sem aprendizagem

	1.°	апо	2.°	ano	3.° ano	
ldade de admissão	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	37 400\$00 37 400\$00 37 400\$00	37 400\$00 37 400\$00 37 400\$00	39 300\$00 39 300\$00 —	39 300\$00 39 300\$00	40 500\$00 - -	40 500 \$ 00 - -

Ш

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	40 500\$00 40 500\$00	40 500 \$ 00 42 500 \$ 00

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos ou do 1.º ano	40 500 \$ 00 43 500 \$ 00	41 800\$00 47 300\$00

Paquetes (escritório) e praticantes (comércio/armazém)

	1.° ano		2.°	ano	3.º ano		
Categoria profissional	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	
Paquete (escritório) e praticante de co- mércio/armazém (a)	37 400\$00	37 400\$00	39 300\$00	39 300\$00	40 500\$00	40 500\$00	

⁽a) Praticantes dos 1.°, 2.° e 3.° anos.

Critério diferenciador de tabelas

I

Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou a retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

\mathbf{II}

Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

Ш

Empresas estritamente de montagem de automóveis são aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

Às empresas referidas no ponto I aplicam-se as tabelas I e II consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 162 300 000\$.

As empresas referidas nos pontos II, III e IV aplicar--se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 226 800 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre as quais não incidam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

As empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I. As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Lisboa, 23 de Novembro de 1994.

Pela ACAP - Associação de Comércio Automóvel de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANECRA -- Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIM - Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologías;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinnagem da Marinna Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCR — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório. Serviços e Comércios de Comércio de Comérc

STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comér-

icio de Braga; DCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servi-SINDCES/C-N cos/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Janeiro de 1995. Depositado em 19 de Janeiro de 1995, a fl. 97 do livro n.º 7, com o n.º 11/95, nos termos do artigo 24.º

do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas cuja actividade seja a da indústria de fibrocimento e, do outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desmepenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

- 4 Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 3 [...] no valor de 12 510\$.
- 5 Para além do dia 26 de Dezembro, as empresas concederão para o ano de 1995 todas as pontes do ano em curso, com compensação de tempo à hora da refeição.

Cláusula 17.ª Trabalho suplementar 11 — O trabalhador terá direito [...] a um subsídio no valor de 950\$ sempre que: Cláusula 18.ª Trabalho por turnos a) 29 640\$; b) 24 912\$; c) 21 187\$; d) 19 159\$; e) 17 654\$. 7 — No caso em que o trabalhador [...] um subsídio de 950\$. CAPÍTULO V Retribuição mínima de trabalho Cláusula 22.ª Retribuições mínimas 2 — A produção de efeitos da tabela salarial e das restantes cláusulas com expressão pecuniária contar-se-á a partir de 1 de Maio de 1995. Cláusula 26.ª Diuturnidades

1.a diuturnidade 1 750\$00 1 750\$00 2.a diuturnidade 3 052\$00 4 802\$00 3.a diuturnidade 3 052\$00 7 854\$00 4.a diuturnidade 3 224\$00 11 078\$00 5.a diuturnidade 3 629\$00 14 707\$00

Valor unitário

Total

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

Diuturnidades

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.ª

Regime de deslocações

A) Condições para os montadores e pessoal fabril
3 —
h) [] 732\$ []
4 —
e) [] 9 286 000\$ []
B) Condições para os restantes trabalhadores
10 —
b) [] 1366\$ []
11 –
a) [] 732\$ [] b):
Almoço ou jantar — 1708\$; Dormida e pequeno-almoço — 6565\$.
Cláusula 31. a
Regime de seguros
1 — [] 9 286 000\$.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 33.ª

Subsídio de alimentação

 $1 - [\ldots] 950$ \$.

2 — [...] 950\$.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 59.ª

Trabalhadores-estudantes

5 -	- .			****			
(a) .			Nív	eis	Categorias profissionais	Remunerações
		Curso preparatório — 6596\$; Curso geral — 11 357\$; Curso complementar — 16 993\$; Curso médio e superior — 28 338			1	Coordenador fiscal geral A	170 700\$00
Ní	veis	ANEXO III Remunerações certas mínimas Categorias profissionais	Remunerações	8	2	Chefe de exploração Chefe de secção B Chefe de vendas B Desenhador projectista I Programador de computador B Secretário de administração A Secretário-correspondente A Supervisor de área comercial B Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-C Técnico industrial de grau I	169 400\$00
	2	Técnico/licenciado/bacharel de grau 6 Analista-chefe de projecto	359 300\$00 314 900\$00		1	Chefe de secção A	157 100\$00
	4	Chefe de divisão B	262 100\$00	9		Supervisor de área comercial A Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança B Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-B Assistente administrativo III	
5	1	Chefe de departamento B	212 000\$00		2	Coordenador fiscal B	152 900\$00
	2	Chefe de planeamento de produção B	206 900\$00		3	Medidor-orçamentista principal B Técnico medidor-orçamentista III	148 900\$00
	1	Chefe de delegação B	194 200\$00	10	0	Assistente administrativo II Delegado técnico comercial A Desenhador principal B Operador de sistemas B Secretário de direcção B Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-A	148 600\$00
6	2	Analista programador B	193 500\$00			Assistente administrativo I	
	3	Chefe de sala de desenho Desenhador projectista-chefe de grupo Medidor-orçamentista-coordenador B Técnico de construção civil de grau IV	187 400\$00		1	Coordenador fiscal A	144 100\$00
	1	Chefe de serviços de apoio A Chefe de serviços fabril A Coordenador fiscal geral B Técnico industrial de grau III	178 300\$00	11		Operador de sistemas A	
7	2	Analista programador A	177 800\$00		2	Coordenador-geral de armazém B Coordenador fabril B Técnico medidor-orçamentista Trabalhador qualificado de apoio B	140 100\$00
-		Supervisor de área comercial principal A Técnico/licenciado/bacharel de grau 3-A Técnico industrial de grau 11		12	1	Desenhador de estudos III	136 100\$00

Níveis		Categorias profissionais	Remunerações	Níve	is	Categorias profissionais	Remunerações
12	2	Caixa (a) Chefe de equipa B/oficial principal B Coordenador de armazém B Coordenador arvorado B Coordenador fabril A Coordenador-geral de armazém A Coordenador de refeitório B Esteno-dactilógrafo com mais de três anos Preparador de trabalhos de informática Primeiro-escriturário Promotor de vendas com mais de três anos Trabalhador qualificado de apoio A Trabalhador de qualificação especializada B	135 800\$00	1'	7	Afinador de máquinas de 2.ª	103 900\$00
 ,	1	Desenhador de estudos II	132 700\$00			Moldador/acabador de 1.a Operador de apoio de 1.a Operador de fabrico de 1.a Operador de 2.a Operador de 2.a Operador de 2.a Operador de 1.a Opera	
13	2	Coordenador de 1.ª Desenhador de estudos 1 Medidor-orçamentista 1 Técnico de construção civil de grau 1	132 200\$00				
	1	Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2.* Trabalhador de qualificação especializada A	122 100\$00		•		
14	2	Classificador-arquivista B	119 600\$00	18		cargas e descargas Ajudante de fiel de armazém Ajudante de motorista A Cozinheiro de 3.ª Empregado de bar B Moldador/acabador de 2.ª Operador de apoio de 2.ª Operador de fabrico de 2.ª	101 600\$00
15	1	Coordenador de armazém A	115 100\$00	19	1	Auxiliar armazém B	92 300\$00
					2	Dactilógrafo do 3.º ano	90 100\$00
·	2	Cozinheiro principal	113 500\$00		3	Empregado de refeitório A	88 700\$00
16		Afinador de máquinas de 1.ª	107 500\$00	20		Auxiliar de armazém A	87 300\$00
				21		Dactilógrafo do 2.º ano	84 800\$00
				22		Contínuo de 2.ª	75 000000
				2	23	Paquete	59 300\$00
				(a) Os trabalhadores classificados como caixa e cobradores têm direito a um abono mens para falhas de 6447\$, enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido també com os subsidios de férias e de Natal. (b)			

Lisboa, 20 de Dezembro de 1994.

Pela CIMIANTO - Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela LUSALITE - Sociedade Portuguesa de Fibro-Cimentos, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Empreitadas Lusalite, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologías:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares; SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Entrado em 9 de Janeiro de 1995.

Depositado em 18 de Janeiro de 1995, a fl. 97 do livro n.º 7, com o n.º 9/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994:

1 — Quadros superiores:

Assistente social.
Chefe de departamento.
Chefe de serviço I e II.
Director de departamento/serviços.
Técnico superior dos graus I, II, III, IV, V e VI.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador de aplicações. Programador de aplicações principal e qualificado. Técnico administrativo industrial. Técnico industrial de processo.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Encarregado geral fabril.

Enfermeiro.

Enfermeiro-coordenador.

Enfermeiro especialista.

Técnico auxiliar altamente qualificado.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Arvorado.

Chefe de equipa.

Chefe de guardas.

Chefe de secção.

Chefe de sector.

Chefe de turno fabril.

Encarregado.

Encarregado fabril I e II.

Encarregado de protecção contra sinistros/incêndios.

Encarregado de turno fabril.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e ou-

Assistente administrativo. Desenhador projectista. Escriturário principal e qualificado. Secretário de direcção ou administração.

4.2 — Produção:

Analista de laboratório. Analista principal e qualificado. Planificador. Planificador principal. Preparador de trabalho. Preparador de trabalho principal e qualificado. Técnico analista de laboratório. Técnico de conservação civil. Técnico de conservação eléctrica. Técnico de conservação mecânica. Técnico de controlo e potência. Técnico de electrónica. Técnico especialista.

Técnico ferramenteiro. Técnico de instrumentação e controlo indus-

trial.

Técnico de manutenção.

Técnico principal.

Técnico de óleo-hidráulica. Técnico de telecomunicações.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário.

Operador de computador.

Operador de computador principal e qualifi-

5.3 — Produção:

Carpinteiro. Controlador de fabrico. Controlador industrial. Distribuidor de trabalho. Electricista auto. Electricista principal. Fresador mecânico. Lubrificador principal e qualificado. Mecânico de aparelhos de precisão. Mecânico de aparelhos de precisão principal e qualificado. Mecânico de automóveis. Oficial de conservação civil principal.

Oficial de conservação qualificado.

Oficial electricista.

Oficial metalúrgico principal.

Operador de preparação de madeiras.

Operador industrial.

Operador de processo extra.

Operador de processo de 1.a, 2.a, 3.a, principal e qualificado.

Pedreiro.

Pintor de instalações industriais, veículos, máquinas ou móveis.

Planificador auxiliar.

Preparador de trabalho auxiliar.

Recepcionista de armazém.

Recepcionista de materiais.

Rectificador mecânico.

Serralheiro mecânico.

Serralheiro em plásticos.

Soldador.

Torneiro mecânico.

Verificador de equipamentos.

Verificador de equipamentos principal.

5.4 — Outros:

Arquivista técnico.

Bombeiro.

Condutor de máquinas, aparelhos de elevação

e transporte.

Condutor de máquinas, aparelhos de elevação e transporte principal e qualificado.

Condutor de ponte rolante.

Desenhador de execução.

Desenhador de execução principal.

Fiel de armazém.

Fiel de armazém principal e qualificado.

Fogueiro de 1.ª (caldeiras convencionais e de recuperação).

Maquinista de locomotiva.

Motorista.

Motorista principal e qualificado.

Operador qualificado fogueiro.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar administrativo.

Ferramenteiro.

Operador heliográfico.

Telefonista-recepcionista.

6.2 — Produção:

Decapador por jacto.

Lubrificador.

Montador de andaimes.

Operador manual.

Operador de parque de aparas e silos.

Preparador de laboratório.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador de limpeza.

Trabalhador não especializado.

7.2 — Produção:

Ajudante geral.

Ajudante.

Ajudante de cargas e descargas de expedição.

Ajudante de fiel de armazém.

Ajudante de processo.

A — Praticantes e aprendizes:

Operador de processo estagiário.

Praticante.

Pré-oficial.

Programador de aplicações estagiário.

AE entre a Portucel Recicla, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994:

1 — Quadros superiores:

Chefe de departamento. Chefe de serviço. Director de departamento/serviços. Técnico superior dos graus I, II, III, IV, V e VI.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico administrativo/industrial. Técnico auxiliar altamente qualificado.

2.2 — Técnicos da produção e outros: Encarregado geral fabril.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Arvorado.
Chefe de equipa.
Chefe de secção.
Chefe de sector.
Encarregado fabril.
Encarregado de turno fabril.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente administrativo.

Desenhador projectista.

Escriturário principal e qualificado.

Secretário de direcção ou administração.

4.2 — Produção:

Analista de laboratório.
Analista principal e qualificado.
Preparador de trabalho.
Preparador de trabalho principal e qualificado.
Técnico analista de laboratório.
Técnico de conservação eléctrica.
Técnico de conservação mecânica.

Técnico de controlo e potência. Técnico especialista de instrumentação.

Técnico de manutenção.

Técnico principal de instrumentação.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário.

Operador de computador.

Operador de computador principal e qualificado.

5.3 — Produção:

Distribuidor de trabalho. Electricista principal. Expedidor. Lubrificador principal e qualificado. Oficial de conservação qualificado. Oficial electricista. Oficial metalúrgico principal. Operador industrial. Operador de processo extra, de 1.a, 2.a, 3.a, principal e qualificado. Preparador de trabalho auxiliar. Recepcionista de materiais. Serralheiro civil. Serralheiro mecânico. Soldador. Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Arquivista técnico.
Condutor de máquinas, aparelhos de elevação e transporte.
Condutor de máquinas, aparelhos de elevação e transporte principal e qualificado.
Desenhador de execução.
Desenhador de execução principal.
Fiel de armazém.
Fiel de armazém principal e qualificado.
Fogueiro de 1.ª
Motorista.
Motorista principal e qualificado.
Operador qualificado fogueiro.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar administrativo. Telefonista.

6.2 — Produção:

Lubrificador. Preparador de laboratório.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda.

7.2 — Produção:

Ajudante geral. Ajudante. Ajudante de processo.

A — Praticantes e aprendizes:

Escriturário estagiário.
Operador de computador estagiário.
Operador de processo estagiário.
Praticante.
Pré-oficial.
Tirocinante.
Tirocinante de desenho.

ACT entre a NESTE — Polímeros, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1993, o ACT em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, no anexo IX («Categorias profissionais por grupos/carreiras — Vencimentos mínimos»), onde se lê «Grupo v — Técnico de vendas B» deve ler-se «Grupo IV — Técnico de vendas B».

AE entre a TAP — Air Portugal, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1994, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, nas assinaturas finais, a p. 2058, onde se lê:

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outros:

(Assinaturas ilegíveis.)

deve ler-se:

Pelo SIMA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SE:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SNAO:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTAC:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQAC:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STADE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETS:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICONT:

(Assinaturas ilegíveis.)

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro (deliberação da comissão paritária) — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1995, a deliberação da comissão paritária em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 10, onde se lê «a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 78.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 1993» deve ler-se «a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 78.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1993».